



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN-009/2018-PMT  
PROCESSO Nº 20180105**

Sr. Prefeito,

Versam os autos sobre procedimento para INEXIGIBILIDADE nº IN-009/2018-PMT contratação de profissional "advogado" serviços técnicos junto a Prefeitura na regularização de suas respectivas situações junto ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI, a seguir justificada:

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº. 8/666 de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas com a singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração. (Grifo nosso). Nesse sentido, os Tribunais de Contas tem decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, é necessária comprovação da caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização do executor, elementos essenciais para a configuração da inexigibilidade. Vejamos trechos de decisões do Tribunal: "Impossibilidade de contratação direta de serviços rotineiros, que devem ser prestados por quadro próprio de procuradores. Excepcional possibilidade de contratação direta, quando o serviço for singular e houver notória especialização".

Todavia, todos os atos do poder Público devem ser justificados, sendo apontados de maneira objetiva os motivos que levaram a tomar determinada decisão. Tal princípio encontra fundamentado na titularidade da função desempenhada pelo Estado, que existe apenas para atender ao interesse público.

No caso em comente, é inquestionável a singularidade dos serviços a serem contratados pelo município da Tucuruí, tendo em vista que a consultoria voltada para os serviços de consultoria jurídica requer profissional altamente especializado e com experiência e competência inequívoca, além de deter ampla e irrestrita confiança de gestor no que diz respeito à prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na área pública.

**2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

**2.1** Indica-se a contratação da empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.912.883/0001-62, sediada no SCS Quadra 02, bloco C, Lote 22, Sala 609, Parte C, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu responsável, o Senhor ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado OAB/DF 13.074, em face das informações de que possui comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público, abrangendo as áreas administrativa. Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há mais de 11 anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para expedição de CND. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, conforme segue:

- a) Regularização de suas respectivas situação junto ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.
- b) acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EM previdenciária e/ou conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos - CND;
- c) exclusão do Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN; e) acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;
- e) regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC;
- f) atender a eventuais diligências junto aos órgãos federais em Brasília, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos, quando necessário.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal de **2018**, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo e, ainda, a existência de adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) N.º 9.932/2018 de 08 de janeiro de 2018, tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**2.2** Processo fundamentado no art. 25, II C/C art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

**2.3** Verificação dos critérios de singularidade, especialidade, confiança e notória especialização.

## 3. PROCEDIMENTOS

**3.1** CPL adotou os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo, tais como:

1. Autorização do Gestor;
2. Disponibilidade orçamentária;
3. Certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta), além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação; 3
4. Parecer jurídico favorável



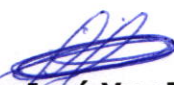
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4. DO VALOR**

**4.1** O valor previsto para a prestação dos serviços é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais**, pelo período de 6(seis) meses, **totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

Diante do exposto, submetemos à sua apreciação e **RATIFICAÇÃO**.

Tucuruí/PA, 21 de junho de 2018.

  
**Sidney José Vaz Rodrigues**  
Presidente da CPL/PMT  
Portaria nº 754/2018-GP